



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Entre:

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e

A Associação Recreativa e Cultural Sezurense, pessoa coletiva n.º 501351566, representada por João Henrique Freitas Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como segunda outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo a este contrato, apoiar a Segunda Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O programa de desenvolvimento desportivo referido foi elaborado de acordo com o estipulado nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula Segunda

Custo do programa e responsabilidade de financiamento

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pela Segunda Outorgante, é de 28 350,00€ (vinte e oito mil trezentos e cinquenta euros), sendo participado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte.

Cláusula Terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 20 000,00€ (vinte mil euros) para suportar os encargos com a equipa Sénior que participa no Campeonato Distrital da I Divisão Série Norte da Associação de Futebol de Viseu, contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado para a época desportiva de 2020/2021, a disponibilizar em prestações mensais durante a vigência do contrato-programa.

Cláusula Quarta

Apoio não financeiro

Disponibilização de veículos ligeiros de 9 lugares para transporte de atletas nos dias de treino e jogo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 – Transferir o apoio financeiro para a Segunda Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- 2 – Ceder, após solicitação por escrito as viaturas municipais e outros equipamentos ou bens;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais.

Cláusula Sexta

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1 - Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos;
- 2 - Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- 3 - Participar nas provas oficiais representando a Associação e o Concelho;
- 4 - Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;
- 5 - Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município;
- 6 - Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pelo Município;
- 7 - Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município;
- 8 - Colaborar com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais, na cedência, por mútuo acordo, de atletas;
- 9 - Incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicialmente ou onerados, por força do n.º 3, do artigo 6.º do



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

10 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;

11 - Consentir a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, de acordo com o n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

12 – Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem;

13 – Apresentar até ao dia 30 de julho de 2021 um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios.

Cláusula sétima

Prazo de execução

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de 2020/2021, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em 30 de junho de 2021.

Cláusula oitava

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o primeiro outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;

2 – A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas;

3 – No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial da Associação ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alameda'.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa.

Cláusula nona

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

Cláusula décima

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula décima primeira

Documentos complementares

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Associação Recreativa e Cultural Sezurense para a época 2020/2021.

Cláusula décima segunda

Informação financeira

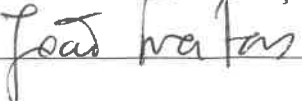
A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2020 n.º 02 252 2018/80 Ação n.º 1, com o cabimento n.º 26101, e o número sequencial de compromisso 28846, efetuado em 15/12/2020.

Penalva do Castelo, 15 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara,



O Presidente da Direção,



**Associação Recreativa e Cultural
SEZURENSE**
Campo das Cruzes
3550-327 Sezures - PCT
Contribuinte N.º 501 351 566